



## EDITAL N.º11/ 2019

----- Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada; -----

----- **FAZ SABER QUE:** ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.-----

-----Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, **é obrigatória** a gestão de combustível, numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa.-----

-----Para procederem à gestão de combustível deverão obedecer às normas constantes no anexo da legislação supracitada, o qual se reproduz, na íntegra, no Anexo I, do presente Edital.-----

----- Segundo o n.º 1 do artigo 163.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019, as datas limite para a execução destes trabalhos foram alteradas, pelo que o prazo de 30 de abril foi antecipado para 15 de março (para a execução das faixas de 50 metros – casas isoladas e dos 100 metros – aglomerados populacionais).-----





## EDITAL N.º11/ 2019

-----Relativamente às coimas associadas à não realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 2 do artigo 163.º da referida Lei, foram aumentadas para o dobro, sendo agora de 280 € a 10.000 €, no caso de pessoas singulares, e de 1.600 € a 120.000 €, no caso de pessoas coletivas.-----

-----Mais se informa que, a Câmara Municipal disponibiliza a todos os interessados, para consulta, na página WebSig: <http://sigmealhada.cm-mealhada.pt/>, as faixas de gestão de combustível a limpar em cada aglomerado populacional.-----

-----Para mais esclarecimentos poderão os proprietários contactar o Gabinete Técnico Florestal, desta Câmara Municipal, à quarta-feira, no seguinte horário: das 9h às 12h30 e das 13h30 às 16h ou através do contacto telefónico n.º 231 200 980.-----

-----Informa-se ainda que, verificado o incumprimento (a partir de 15 de março), a Câmara Municipal poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.-----

-----Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a protegermos pessoas e bens.-----

----- E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado nos locais do costume. -----

-----Mealhada, 11 de janeiro de 2019.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



(Dr. Rui Marquês)

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA  
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que foi afixado nos lugares do costume o exemplar do presente EDITAL

Ass.



2018 - 01 - 14



# EDITAL N.º11/ 2019

## ANEXO I

### «ANEXO

#### **Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível**

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão



## EDITAL N.º11/ 2019

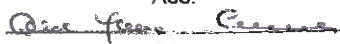
territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodo ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.»

### CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que foi afixado nos lugares do costume o exemplar do presente EDITAL.

Ass.



2019-01-17



**EDITAL N.º 17/ 2019**  
**(RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 11/2019)**

----- Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada; -----

----- **Informa que:** no edital n.º 11/2019, datado de 11 de janeiro de 2019, onde se lê: "(...)" e de 1.600 € a 120.000 €, no caso de pessoas coletivas.(...)", deve ler-se "(...)" e de 3.000 € a 120.000 €, no caso de pessoas coletivas. (...)"-----

----- E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado nos locais do costume. -----

-----Mealhada, 31 de janeiro de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Rui Marqueiro)



**CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que foi afixado nos lugares do costume o exemplar do presente EDITAL.

Ass.

*[Handwritten signature]*

2019 - 02 - 09